



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços funerários para o Município de Rio Espera para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social com o critério de julgamento do menor preço global.

1.2. **Detalhamento dos itens e quantidades NA TABELA abaixo com 7 (sete) itens e CUSTO TOTAL ESTIMADO em R\$ 122.879,50 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	622209	FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES ARTIFICIAIS DE TAMANHO MÉDIO E GRANDE COM FOLHAGEM ADEQUADAS ARTIFICIAIS EM SUPERFÍCIE FIRME ACOMPANHADA DE FAIXA DE TEXTO	UND	30	333,33	9.999,90
0002	622208	FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES NATURAIS DE TAMANHO MÉDIO E GRANDE COM FOLHAGEM ADEQUADAS NATURAIS EM SUPERFÍCIE FIRME ACOMPANHADA DE FAIXA DE TEXTO	UND	30	633,33	18.999,90
0003	622205	FORNECIMENTO DE URNA PADRÃO TAMANHO ADULTO G (2,10 M X 0,70 CM), SEXTAVADA, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, TAMPA SEM SILKSCREEN, ALÇA DURA, VÉU, VELAS, EÇAS, CRUZ DE MADEIRA E ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS. REALIZAÇÃO DE TRANSLADO ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA)	UND	10	2.578,44	25.784,40
0004	622206	FORNECIMENTO DE URNA PADRÃO TAMANHO ADULTO NORMAL (2 M X 0,60 CM), SEXTAVADA, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, TAMPA SEM SILKSCREEN, ALÇA DURA, VÉU, VELAS, EÇAS, CRUZ DE MADEIRA E ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS. REALIZAÇÃO DE TRANSLADO ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA).	UND	10	2.191,79	21.917,90
0005	622207	FORNECIMENTO DE URNA PADRÃO TAMANHO INFANTIL (1,60 M X 0,40 CM), SEXTAVADA, CONFECCIONADA EM MADEIRA, ENVERNIZADA, TAMPA SEM SILKSCREEN, ALÇA DURA, VÉU, VELAS, EÇAS, CRUZ DE MADEIRA E ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS. REALIZAÇÃO DE TRANSLADO ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA)	UND	10	1.347,52	13.475,20
0006	1551	Serviços Funerários - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO CORPO: limpeza, aplicação de produtos químicos (via artéria) para conservação do corpo, para um período de até 24 horas, desodorização externa, assepsia e tamponamento, colocação de roupa e véu.	SERVIÇO	30	948,98	28.469,40



0007	1550	Serviços Funerários - TRANSLADO POR QUILOMETRAGEM ACIMA 200KM RODADOS	KM	1040	4,07	4.232,80
TOTAL						122.879,50

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. Poderá ser feita transferência de saldo de um item pouco utilizado para outro que tenha o quantitativo esgotado, pois não representa aumento do valor total da contratação.

1.5. As quantidades indicadas no subitem 1.2 são estimativas de consumo anual, sendo adotado o sistema de registro de preços ante a impossibilidade de determinar o quantitativo correto a ser utilizado.

1.6. Não será permitido ao licitante:

1.6.1. Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.2 deste Termo de Referência (proposta parcial);

1.6.2. Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

1.7. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 e não caracterizam bens de luxo, nos termos do regulamento municipal.

1.8. O certame será para ampla concorrência.

1.9. O fornecedor deverá prestar os serviços de fornecimento de serviços funerários diante a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.10. **O serviço deverá ser prestado em Rio Espera em local indicado na autorização de fornecimento, exceto o serviço de traslado que envolve deslocamento rodoviário.**

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O registro de preços de fornecimento de serviços funerários, se faz necessário para suprir as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social de forma a possibilitar a continuidade dos serviços públicos e proporcionar aos cidadãos atendimento necessário.

2.2. O Município possui o serviço funerário para população em situação de vulnerabilidade financeira, previsto como benefício eventual a fim de assegurar a dignidade da pessoa humana e o correto tratamento aos corpos.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E DOS CONTRATOS DECORRENTES

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP) a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data da publicação de seu extrato, nos termos da Lei Orgânica, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado as regras previstas na Ata de Registro de Preço, inclusive com possibilidade de renovação do saldo quantitativo.

3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, hipótese em que também poderá ser restabelecido o quantitativo previsto, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

3.3. No prazo de validade da ata de registro de preço, o Município não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta, conforme preceitua o inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021.

3.4. O prazo de duração do contrato, decorrente da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

3.6. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e possíveis alterações e prorrogações de forma independente da Ata de Registro de Preços.

#### **4. DA ORGANIZAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

4.1. A licitação será feita em lote único pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela de itens ao final desse Termo de Referência.

4.1.1. O não fracionamento da licitação em itens se justifica pelo fato de que o quantitativo de cada item registrado é baixo, assim com fim de possibilitar a redução dos valores a serem pagos em cada item, esses serão licitados como menor preço global. Ressaltando ainda que diante dos serviços a ser prestados que consiste em serviços funerários, não possui condições de aguardar que cada item/etapa seja fornecido por prestadores diferentes os itens a serem adquiridos, assim, para maior agilidade na prestação de serviços se faz necessária que essa se dê por um único fornecedor.

4.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, através do portal BLL COMPRAS e por meio de disputa ABERTA e execução por regime de empreitada por preço unitário.

#### **5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1. As empresas participantes deste procedimento de contratação, deverão apresentar a documentação no ato da apresentação da proposta inicial. A verificação desta documentação será feita nos termos do edital.

##### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

- 5.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.6. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.7. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 5.8. Documento de identificação de todos os sócios da pessoa jurídica.
- 5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação, se houver.

### **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTAS**

- 5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- 5.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da Federação onde a empresa licitante tem a sua sede;
- 5.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- 5.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- 5.14. Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 5.15. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.17. Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

5.17.1. O fornecedor deverá ter em mãos todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte ao atestado, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais emitidas etc.



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

5.18. Alvará ou documento equivalente de autorização de funcionamento para a atividade objeto da contratação pelos órgãos regulamentadores, como ANVISA e órgãos ambientais ou a prova da dispensa do licenciamento.

### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.19. certidão negativa de falência expedida da comarca da sede do Fornecedor, emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

### **OUTROS DOCUMENTOS**

5.20. Declaração de Idoneidade consistente na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para comprovação de idoneidade da empresa licitante, emitido há no máximo 30 (trinta) dias antes da data da abertura das propostas.

5.21. Declaração unificada (modelo no Anexo do Edital) de que satisfaz os requisitos legais para contratação; que leu o edital e seus anexos e com eles concordam; que inexistem causas impeditivas da contratação (como vínculo familiar ou comercial com gestores públicos ou servidores atuantes no processo de licitação, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21); que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte nos termos da LC 123/06; que não emprega menores fora das condições permitidas pela lei e que respeita a reserva de cargos para reabilitação do INSS.

5.21.1. O modelo da declaração unificada deve ser preenchido marcando os itens, conforme a sua pertinência com a empresa licitante.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

5.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.27. Os documentos devem estar dentro do prazo de validade, se houver, ou com data de missão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a sessão pública, em especial para as certidões e declarações. O prazo não se aplica a documentos permanentes desde que reflitam a situação atual da empresa e não tenham sofrido alterações que invalidem as informações ali contidas.



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO ESPERA**



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

## **6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Mesmo não sendo obrigatória a vinculação da dotação orçamentária para o registro de preço no momento, já a indica que a despesa decorrente dessa contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Municipal nº 1.615/2024 (LOA):

Secretaria de Assistência Social

3.3.90.32.00.2.06.02.08.244.0005.2.0034– Fonte 1.500.000 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

## **7. DA IMPOSSIBILIDADE DE ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS**

7.1. Não será permitida a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registros de Preços decorrentes da presente licitação, tendo em vista a grande sobrecarga da equipe de planejamento e contratações públicas.

## **8. REQUISITOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O registro de preços e/ ou a contratação dela decorrentes têm os seguintes requisitos e condições:

8.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação exigidas pela Lei 14.133/21 e pelo Edital.

8.1.2. A empresa deverá ter os cadastros nos órgãos de fiscalização adequados para o ramo de atividade e materiais comercializados (ANVISA e órgãos ambientais, por exemplo).

8.1.3. A empresa deve respeitar a Lei Federal 6.015/73 de Registros Públicos, Leis Estaduais 15.758/2005, 18.795/2010 e 20.017/2012;

8.1.4. Ter licenciamento dos órgãos ambientais, conforme Resolução CONAMA 335/2003 e dos órgãos Estaduais e Municipais, bem como seguir as normas por eles expedidas.

8.1.5. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, eis que o objeto se mostra simples e quantidade reduzida, a formação de consórcio traria fator complicador para a execução contratual e relação jurídica entre as partes desproporcional ao objeto;

8.1.6. A subcontratação poderá acontecer, de forma excepcional, quando ocorrer demanda momentânea elevada que ultrapasse a capacidade estrutural da empresa detentora da Ata, a fim de assegurar a prestação de serviço célere e de qualidade, sendo permitida apenas em caso de múltiplos sepultamentos na mesma data;

8.1.6.1. A responsabilidade pela terceirização é exclusiva da empresa detentora da Ata, sendo que o Município apenas efetuará pagamento para a empresa detentora da Ata, pois não terá relação com outras empresas.

8.1.7. Não haverá exigência de garantia para execução contratual, tendo em vista a forma de execução do contrato de entrega parcelada conforme demanda e pagamento correspondente e posterior;

8.1.8. A empresa detentora da ARP deverá manter todas as condições de habilitação durante toda vigência da contratação, sob pena de cancelamento do registro de preços, sendo sua obrigação informar fatos supervenientes;

8.1.9. A empresa detentora da ARP deverá comunicar ao município qualquer mudança nas normas técnicas que regulam o serviço que implique em alteração na forma de execução, prazos ou trâmites de documentos.



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO ESPERA**



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

8.2. Sustentabilidade: a contratada deverá adotar os meios de redução de resíduos e correto descarte de resíduos conforme legislação aplicável.

8.2.1. Em caso de irregularidade nas condições de habilitação, a contratada terá o prazo de cinco dias para saneamento das pendências ou, no mesmo prazo, apresentar defesa. O prazo pode ser prorrogado por uma vez a critério do contratante e se requerida a prorrogação pela contratada dentro do prazo original.

8.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar ao gestor do contrato quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.2.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8.3. Em caso de suspensão da licença e autorização da empresa detentora da ata para a prestação do serviço, o Município ficará autorizado a acionar a empresa que constar no Cadastro Reserva para prestar o serviço ou tomar outra medida que entender legal para não haja interrupção da prestação do serviço à população, não afastando a responsabilidade da empresa em caso de perdas e danos.

## **9. REGRAS DA CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO:**

9.1. Registro de preços para prestação de serviço descrito na tabela ao final desse Termo de Referência;

9.2. Não há obrigatoriedade de aquisição dos itens;

9.3. Início da prestação de serviços: a empresa deve estar pronta a iniciar a prestação de serviço assim que a ata de registro de preços for assinada;

9.4. Prazo de entrega: a entrega deve ser realizada imediatamente a expedição da AF e o sepultamento deve ser concluído no prazo máximo previsto na regulamentação.

9.5. **Local de prestação do serviço: será no município de Rio Espera, em local e horário especificado na AF, ressalvado o serviço de traslado que envolve transporte rodoviário. A empresa deve estar apta a prestar o serviço em período integral, não só no horário comercial, mas no período noturno, feriados e finais de semana.**

9.6. A empresa deve manter contato com um familiar responsável explicando a programação (tempo de deslocamento para o traslado, preparação do corpo e início e fim do velório, momento e local do sepultamento).

9.7. Prazo pagamento: até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal, após a conferência pelo fiscal do contrato e liberação pelo gestor, o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

9.8. A comunicação entre as partes será efetivada por e-mail, sendo o canal para envio das autorizações de fornecimento;

9.9. Caso não seja possível atender momentaneamente com entrega dos serviços contratados, a contratada deverá providenciar empresa substituta, a fim de assegurar o atendimento.

9.9.1. A empresa contratada arcará com o custo do fornecimento realizado por terceiro, emitindo nota fiscal para o Município pelo valor normal registrado na Ata. O Município não terá vínculo com a outra empresa.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida  
Administração: 2025/2028

- 9.9.2. O atendimento deverá ser normalizado em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.10. Todas as despesas relativas à execução do contrato como custos operacionais, impostos, taxas, manutenção, pagamento a terceiros, etc serão por conta exclusiva da contratada, cabendo ao contratante apenas o pagamento do preço definido na Ata de Registro de Preços;
- 9.11. O fornecimento deverá seguir as normas técnicas de segurança e utilização de equipamentos regulamentados pelos órgãos fiscalizadores e segundo as normas de calibração e manutenção de modo a garantir o alcance do melhor resultado com o menor dano ambiental possível.
- 9.12. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, e a NF encaminhada para pagamento.
- 9.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto/serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.16. **São obrigações do Município:**
- 9.16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
- 9.16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.16.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.16.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 9.16.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.16.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

9.16.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.16.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.18. São obrigações da CONTRATADA:**

9.18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.18.1.1. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução contratual e canal de atendimento em período integral, inclusive no período noturno, feriados e finais de semana.

9.18.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.18.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.18.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;

9.18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.18.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.18.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

9.18.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.18.9. Comunicar ao Fiscal, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação do serviço.



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

9.18.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.18.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

9.18.13. Utilizar somente equipamentos regulamentados pelos órgãos fiscalizadores;

9.18.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.18.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.18.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

9.18.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.18.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.18.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.18.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.18.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.18.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, bem como pela desídia na análise das exigências da contratação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**

Administração: 2025/2028

9.18.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.18.27. Estar inscrito ou registrados junto aos órgãos reguladores ou fiscalizadores conforme exigência da legislação aplicável ao objeto da contratação, obtendo as autorizações, alvarás exigíveis;

9.18.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.18.29. Providenciar, às suas expensas, outra empresa que forneça em casos excepcionais que impeçam momentaneamente o fornecimento de gases medicinais na sede da contratante, devendo a situação ser regularizada em até 48 (quarenta e oito) horas.

9.18.29.1. Ocorrendo a necessidade de utilizar os serviços de terceiros, fica evidente que o Município não terá responsabilidade ou relação com a outra empresa, mas apenas com a contratada, mantidos os valores registrados na ata.

9.18.30. A empresa deve guarda sigilo sobre a prestação do serviço, bem como tratamento cortês e respeitoso para com o corpo e as pessoas enlutadas, preservando a intimidade, imagem e lembrança do falecido e agindo sempre de modo a minimizar o sofrimento dos familiares no momento de despedida do ente, sempre atento à legislação e normas de segurança.

9.18.31. Gerenciar e destinar os resíduos originários da contratação com obediências às diretrizes técnicas e procedimentos da legislação sanitária e de meio ambiente.

9.18.32. É vedado à empresa contratada cobrar do Município eventual serviço solicitado por terceiro além do que constar na Autorização de Fornecimento, ou mesmo efetuar qualquer cobrança dos familiares do falecido sobre os serviços que tenham sido solicitados na Autorização de Fornecimento expedida pelo Contratante.

#### **9.19. Obrigações pertinentes à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados:**

9.19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.19.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

9.19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.19.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **10. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO/ATA**

10.1. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e:

10.1.1. informará ao gestor qualquer ocorrência que exija adoção de medidas que ultrapassem a sua competência.

10.1.2. Avisará ao gestor a proximidade do encerramento do contrato para providências de prorrogação ou início de novo processo licitatório, prazo mínimo de 80 (oitenta) dias.

10.2. O gestor do contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, determinará e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e formalização de apostilamento e termos aditivos, e:

10.2.1. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros dos eventos da execução contratual, elaborará relatório e requisições de necessidade de adequações ou alterações do contrato;

10.2.2. Acompanhará o trabalho do fiscal do contrato;

10.2.3. Informará a autoridade superior ocorrências que exijam a decisão ou providências que extrapolem a sua competência;

10.2.4. Providenciará o pedido de prorrogação da Ata de Registro de Preços ou formalização de termo de contrato dela decorrente, por escrito, ao setor de compras, com fundamentação e antecedência de 20 (vinte) dias;

10.2.5. Providenciará, junto aos responsáveis, o planejamento de nova contratação, em tempo hábil para a realização de novo processo de licitação, segundo a Lei 14.133/21 e seus regulamentos.

10.3. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

10.4. Serão fiscal e gestor do contrato as pessoas designadas por decreto municipal, sendo atualmente:

Fiscal: Vanessa Aparecida do Carmo

Gestor: Júlio César Divino Vigiano

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 03% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 07% (sete por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvado se houve aplicação de penalidade pela Câmara Municipal em decorrência de desrespeito ao cronograma, o que configurará grave dano, ensejando aplicação da multa conforme 4.2.4.5.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 dias após entrega da nota fiscal.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento de nota fiscal.

12.4. Na Nota Fiscal deverá informar: O número do processo licitatório e o número da Ata de Registro de Preços, dados bancários para recebimento (conta corrente e chave PIX), número da Autorização de Fornecimento, também deve estar acompanhada da comprovação de ME, EPP para usufruir dos benefícios tributários, caso contrário serão feitos os descontos exigidos por lei para a espécie de transação comercial.

12.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.7. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.9. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

12.10. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

12.10.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços fixados no contrato serão irrevogáveis após 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, abril de 2026.

13.2. Os reajustes seguirão o princípio da anualidade, sempre considerando a data da fixação do valor anterior e utilizará o índice IPCA divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

13.3. A alteração ou atualização de preços na ata serão regulamentados na própria ARP.

### **14. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. A ata de registro de preços terá regras próprias sobre a alteração de preços registrados.

14.2. Os preços, em caso de assinatura de contrato, poderão ser revistos a qualquer tempo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

14.4. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

14.5. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.6. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.8. No caso do disposto do subitem 10.1., o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado em termo aditivo.

14.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. A empresa não poderá se recusar a prestar o serviço durante a vigência da ARP por questões financeiras ou por pendência de análise de pedido de alteração de preço.

### **15. DOS CASOS OMISSOS**



**MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.179.665/0001-72



**Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida**  
Administração: 2025/2028

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. DO FORO**

16.1. Fica definido o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução da ata de registro de preços e/ou contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/21.

Rio Espera/MG, 13 de abril de 2026.

**Júlio César Divino Vigiano**  
Secretário Municipal de Assistência Social